

LEI MUNICIPAL Nº 281 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela a que se refere o artigo 163 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970, que passa a ter a seguinte redação:

| | | | |
|--|------|----------|--------|
| 1 – Emplacamento de edifícios, lotes, terrenos e de unidades internas: | | | |
| a) por placa | | Cr\$ | 50,00 |
| b) por unidade interna | Cr\$ | 20,00 | |
| 2 – Alvará | | Cr\$ | 100,00 |
| 3 – Alinhamento e nivelamento de terreno: | | | |
| a) até 20 metros lineares | Cr\$ | 300,00 | |
| b) de 21 a 40 metros lineares | Cr\$ | 450,00 | |
| c) acima de 40 metros lineares – por metro linear | Cr\$ | 20,00 | |
| 4 – Andaimos e tapumes | | | |
| a) ocupando o passeio, por metro quadrado e por mês | Cr\$ | 50,00 | |
| b) suspenso sobre o passeio, por metro quadrado de projeção e por mês | Cr\$ | 30,00 | |
| 5 – Exame e verificação de projetos para edificações em projetos aprovados, reformas, modificações e acréscimos | | | |
| a) de moradia econômica | Cr\$ | 100,00 | |
| b) de edificações não enquadrada nas alíneas “a” e “b”, e sem estrutura independente | Cr\$ | 500,00 | |
| c) de qualquer edificação não enquadrada nas alíneas “a” e “b” e sem estrutura independente | Cr\$ | 1.000,00 | |
| d) de qualquer edificação não enquadrada nas alíneas “a” e “b” e com estrutura independente | Cr\$ | 1.000,00 | |
| e) de alterações de projetos aprovados, de reformas e modificações, sem acréscimo de área | Cr\$ | 500,00 | |
| f) de alterações com acréscimo de área | Cr\$ | 500,00 | |
| 6 – Licença para edificar | | | |
| a) moradia econômica, por m2 com construção ou acréscimo | Cr\$ | 2,00 | |
| b) edificação unifamiliar, por m2 de construção ou acréscimo | Cr\$ | 5,00 | |
| c) qualquer edificação não enquadradas nas alíneas “a” e “b” sem estrutura independente, por metro quadrado de construção ou acréscimo | Cr\$ | 10,00 | |
| d) qualquer edificação não enquadradas nas alíneas “a” e “b” com estrutura independente, por metro quadrado de construção ou acréscimo | Cr\$ | 12,00 | |
| 7 – Licença para executar obras de reformas e modificações em acréscimo de área | Cr\$ | 400,00 | |
| 8 – Licença para habitar ou ocupar (habite-se) | | | |
| a) moradias econômicas | Cr\$ | 50,00 | |
| b) edificação unifamiliar | Cr\$ | 250,00 | |
| c) qualquer edificação não enquadradas nas alíneas “a” e “b” | Cr\$ | 1.000,00 | |
| 9 – Licença para utilizar instalações elétricas e mecânicas | Cr\$ | 300,00 | |
| 10 – Licença para terrenos, aprovação de projetos de licença para execução de serviços e obras: | | | |
| a) exame e verificação de pré-plano urbanístico por hectare de área bruta | Cr\$ | 50,00 | |
| b) exame e verificação do plano de urbanização por hectare de área bruta | Cr\$ | 70,00 | |
| c) licença para execução dos serviços de obras por hectare de área bruta | Cr\$ | 150,00 | |
| d) vistoria para aceitação dos serviços e obras por hectare de área bruta | Cr\$ | 30,00 | |
| e) desmembramento e reagrupamento de lotes, por lote | Cr\$ | 100,00 | |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.980, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 213 de 01 de dezembro de 1.978.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de dezembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da secção da Receita